



Câmara Municipal de Lisboa
Equipa de Missão Lisboa/Europa 2020

CADERNO DE ENCARGOS

**aquisição de uma prestação de serviços de planeamento e
elaboração de candidaturas para submissão a financiamento com
fundos comunitários – INF/05/EMLE2020/CML/20 de 16 Outubro**



Câmara Municipal de Lisboa
Equipa de Missão Lisboa/Europa 2020

Enquadramento da prestação de serviços e respetiva contratação

Considerando que:

- a) a Câmara Municipal de Lisboa ao aprovar a o mandato da Equipa de Missão Lisboa/Europa 2020 (Deliberação 30/P/2014 de 29 de Janeiro) estabeleceu como objectivos, nomeadamente:
 - i. Promover a análise e divulgação da informação relativa a todos os instrumentos, nacionais e comunitários, que permitam viabilizar a apresentação de candidaturas aos fundos comunitários nacionais e iniciativas comunitárias da Câmara Municipal de Lisboa e aos parceiros estratégicos;
 - ii. Construir e dinamizar uma rede com os serviços da Câmara Municipal de Lisboa no sentido de promover uma participação ativa, criativa e inovadora dos mesmos na conceção e acompanhamento da execução de projetos candidatáveis e apoiados pelos fundos comunitários;
 - iii. Promover e dinamizar as redes de parceiros da Câmara Municipal de Lisboa, em articulação com as estruturas municipais responsáveis pela sua gestão, no sentido da concretização de candidaturas autónomas, ou em parceria, atenta a Estratégia Lisboa/Europa 2020 e o Programa de Governo da Cidade;
- b) o actual Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020, tem a conclusão da sua fase de programação, atrasada aproximadamente 5 meses, significando que a CML terá de proceder à elaboração e reprogramação de um conjunto de candidaturas, maioritariamente no âmbito da Gestão do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Área Metropolitana de Lisboa (PDCT-AML) e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) do Município de Lisboa, de forma a garantir que as dotações financeiras de Fundos Comunitários atribuídos ao Município de Lisboa, possam ser integralmente executados;
- c) a Equipa de Missão, persiste com uma forte insuficiência de recursos humanos com o perfil e competências adequadas para dar resposta ao elevado número de solicitações diárias com prazos muito curtos e levada complexidade técnica,, como consequência da persistente inexistência de recursos humanos disponíveis, no quadro de pessoal da CML, com o perfil adequado ao conteúdo funcional dos postos de trabalho desta equipa;
- d) a referida exiguidade de meios humanos, foi agravada, quer pela saída inesperada da CML, do técnico superior com mais experiência e conhecimento da equipa, no primeiro dia do presente mês de Outubro, quer pelo fim do único contrato de prestação de serviços externos, no dia 30/09/2020, sendo que ambos foram o principal suporte técnico da EMLE2020, desde 2017;



Câmara Municipal de Lisboa
Equipa de Missão Lisboa/Europa 2020

- e) a urgência e os imperativos contratuais do Município de Lisboa, em concluir a programação do actual QFP 2014-2020, elaborando e reprogramando as últimas candidaturas, não permite ter qualquer margem temporal, para capacitar recursos humanos internos da CML, ou complementarmente, recrutar recursos humanos através de um concurso público externo.
- f) Para se alcançarem os objetivos atrás referidos e considerando a referida inexistência de recursos humanos internos para fazer face aos mesmos, entende-se imprescindível e muito urgente, contratar um prestador de serviços que não necessite de absolutamente nenhum tempo de adaptação e assim possa iniciar de imediato prestação de serviços proposta no Caderno de Encargos anexo, com elevada autonomia técnica.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual da aquisição de prestação de serviços de planeamento e elaboração de candidaturas para submissão a financiamento com fundos comunitários – INF/05/EMLE2020/CML/20 de 16 Outubro.
2. O objeto da presente prestação de serviços tem por base o planeamento e programação do encerramento do QFP 2014-2020, com particular enfoque na reprogramação das operações em curso e elaboração das candidaturas em regime de 'overbooking', maioritariamente no âmbito da Gestão do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Área Metropolitana de Lisboa (PDCT-AML) e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) do Município de Lisboa, de forma a garantir que as dotações financeiras atribuídas a este último, possam ser integralmente executadas e, ainda, realizada a capacitação dos trabalhadores da EMLE2020 no âmbito do objecto do presente contrato e durante a vigência do mesmo, com vista à transição para a execução futuro Quadro Financeiro Plurianual da União Europeia 2021-2027 e para o Plano de Recuperação e Resiliência 2021-2026.
3. A identificação e o detalhe das actividades a desenvolver, no âmbito do contrato a celebrar, encontram-se definidas na Cláusula 7ª deste Caderno de Encargos.
4. O serviço a realizar abrange tudo quanto seja consequente ou necessário para sua perfeita execução, sem exceções que não sejam as concretamente indicadas no convite ou no caderno de encargos, não sendo, portanto, de atender quaisquer alegações da não previsibilidade inicial de quaisquer trabalhos, quer complementares, quer especiais.
5. É ao Prestador de Serviços que compete inteirar-se da necessidade de efectuar quaisquer estudos, pareceres ou quaisquer outros elementos que sejam indispensáveis à completa



Câmara Municipal de Lisboa
Equipa de Missão Lisboa/Europa 2020

concretização do objeto desta prestação, ainda que os mesmos não se encontrem indicados expressamente neste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 19.900,00 (dezanove mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, sendo considerado o preço base hora de €28,00 (vinte e oito euros).

Cláusula 3.ª

Disposições e Cláusulas que regem a Aquisição de Serviços

1. Na presente aquisição de serviços observar-se-ão as seguintes regras e/ou disposições:
 - a) O contrato relativo à aquisição desta prestação de serviços, composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes elementos:
 - i. Os suprimimentos dos erros e/ou das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - iii. O presente Caderno de Encargos com todas as peças que o constituem;
 - iv. A proposta adjudicada;
 - v. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
 - b) O Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual.

Cláusula 4.ª

Interpretação dos Documentos que regem a Aquisição de Serviços

1. As divergências que eventualmente possam surgir, relativamente ao disposto nos vários documentos que fazem parte integrante e indissociável do contrato, resolver-se-ão através



Câmara Municipal de Lisboa
Equipa de Missão Lisboa/Europa 2020

da seguinte ordem, decrescente de prevalência, sem prejuízo dos critérios legais de interpretação:

- a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo interessado, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Contraente Público;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O estabelecido na proposta;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Prestador de Serviços deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à Contraente Público e aceitar as decisões que esta tomar;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deverá formulá-las, imediatamente e também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Prestador de Serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 5.ª

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) Contraente Público ou Entidade Adjudicante: Município de Lisboa;
 - b) O Prestador de Serviços: a quem é adjudicada e contratada a aquisição da prestação de serviços.



Câmara Municipal de Lisboa
Equipa de Missão Lisboa/Europa 2020

2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do Contraente Público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 6.^a

Obrigações gerais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o Prestador de Serviços obriga-se, nomeadamente, a:
 - a) Cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos, sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao valor contratado;
 - b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo próprios das melhores práticas atuais;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço.

Cláusula 7.^a

Obrigações específicas do Prestador de Serviços

1. No âmbito do contrato a celebrar, é obrigação do Prestador de Serviços realizar o conjunto das atividades específicas identificadas nas alíneas seguintes:
 - a) Contribuir para a coordenação da EMLE2020, nos processos co-participados internamente na CML, de elaboração e submissão das reprogramações, bem como das candidaturas em regime de Overbooking, no âmbito do QFP 2014-2020, seja de um ponto de vista preventivo seja no apoio à preparação de procedimentos cuja complexidade técnica e/ou dimensão de investimento, impliquem um especial cuidado nos requisitos técnicos a definir para a concretização da viabilidade de projecto a candidatar, quer numa ótica financeira quer numa ótica económico-social.
 - b) Contribuir proactivamente para a recolha, sistematização e análise da informação necessária à elaboração do Balanço da execução da estratégia Lx-Europa 2020 e do respectivo aproveitamento de oportunidades do QFP 2014-2020 realizado até ao momento.



Câmara Municipal de Lisboa
Equipa de Missão Lisboa/Europa 2020

- c) Contribuir para a coordenação de todo o processo de controlo de gestão dos projetos em curso e ainda a candidatar, quer numa perspetiva de controlo financeiro e documental quer na produção de indicadores de desempenho, de modo a manter a base de dados existente da EMLE2020 permanentemente actualizada, que possibilite aos vários níveis de decisão do Município ter uma visão global do estado de desenvolvimento dos projetos com financiamento alheio consignado em Lisboa;
 - d) Contribuir para a conclusão do quadro final de recomendações a nível de estratégia, sistematização de procedimentos, necessidades estruturais e funcionais que influa especialmente na qualificação, que se pretende contínua, de todos os processos de planeamento, supervisão e acompanhamento dos projetos com financiamento alheio consignado no Município de Lisboa.
 - e) Participar, sempre que previamente acordado, em reuniões de ponto de situação ou de coordenação das tarefas inerentes à prestação de serviços.
2. Para uma melhor definição das tarefas elencadas na alíneas anteriores, o Prestador de Serviços será convocado para uma reunião de arranque, a ocorrer no prazo máximo de 3 dias úteis, após a celebração do contrato, nas instalações da EMLE2020 ou por via digital.
 3. As actividades acima mencionadas serão definidas por acordo entre o Prestador de Serviços e o Gestor do Contrato.
 4. Caso o Prestador de Serviços não esteja em condições de apresentar as suas tarefas no tempo ou modo definido, deve comunicar tal fato ao Gestor do Contrato, logo que seja do seu conhecimento a circunstância que o impede de cumprir o solicitado.

Cláusula 8.ª

Responsabilidades gerais do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante o Contraente Público pela boa aquisição dos serviços prestados.
2. Caso o Contraente Público tenha de assumir a indemnização por prejuízos que, nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos, possam ser imputáveis ao Prestador de Serviços, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo-lhe, designadamente, o direito de regresso das quantias em causa.



Câmara Municipal de Lisboa
Equipa de Missão Lisboa/Europa 2020

3. As ações de supervisão e/ou aprovação do Contraente Público em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Prestador de Serviços no que se refere à prestação de serviços.
4. O Contraente Público não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Prestador de Serviços, salvo culpa comprovada dos agentes do Contraente Público, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 9.^a

Gestor do Contrato

1. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado por um Gestor de Contrato que terá as funções de representante do Contraente Público e que procederá ao acompanhamento permanente do contrato.
2. Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do CCP, foi nomeado o Coordenador da Equipa de Missão Lisboa/Europa 2020.

Cláusula 10.^a

Prazo de Execução do Contrato

1. O contrato tem previsão mínima de 700 horas de execução e terá a duração de 5 meses, podendo ser prorrogado por igual período sucessiva e automaticamente renovável por iguais períodos, até ao limite de 3 (três) anos, caso o preço contratual não seja ultrapassado.
2. As prorrogações do contrato ocorrem sucessiva e automaticamente, caso aquele não seja denunciado através de carta registada com aviso de receção por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao termo do seu prazo inicial ou das suas renovações.
3. O prazo de execução do contrato conta-se a partir do dia seguinte à sua outorga.

Cláusula 11.^a

Preço Contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não



Câmara Municipal de Lisboa
Equipa de Missão Lisboa/Europa 2020

poderá ser superior ao preço base fixado neste Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor aplicável.

2. O Contraente Público apenas pagará ao Prestador de Serviços as prestações efectivamente realizadas.
3. O preço referido no ponto um desta Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Público, obrigando-se o Prestador de Serviços a cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos, sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao preço contratual.
4. O preço contratual será pago ao Prestador de Serviços, não assumindo o Contraente Público qualquer responsabilidade perante outras entidades intervenientes na elaboração dos documentos objecto do contrato a celebrar.

Cláusula 12.^a

Condições de Pagamento

1. O preço a que se refere a cláusula anterior será pago, até ao último dia de cada mês, faseadamente em prestações mensais, de igual valor, ao Prestador de Serviços, tendo por base o preço por si proposto e por contrapartida da confirmação escrita do Gestor do Contrato, de que o trabalho foi realizado nas condições devidas, com base na evidencia documental do trabalho produzido, de acordo com as solicitações do mesmo no âmbito do objecto do contrato.
2. O prazo máximo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura.
3. O prazo de pagamento mencionado no ponto anterior fica suspenso sempre que o Contraente Público solicite ao Prestador de Serviços esclarecimentos e/ou alterações à factura apresentada.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o NIF nº 500051070 e o "Número de Compromisso", indicado no texto do contrato, sob pena de devolução das mesmas.
5. As faturas devem ser enviadas ao Serviço Municipal e para a morada anteriormente indicados.



Câmara Municipal de Lisboa
Equipa de Missão Lisboa/Europa 2020

Cláusula 13.^a

Inexigibilidade de Prestação de Caução

Atenta a natureza dos serviços a contratar, a prestação de caução é dispensada aquando a celebração do contrato, não sendo, igualmente, exigida a retenção de qualquer percentagem do valor dos pagamentos a efectuar, para cumprimento da função da caução.

Cláusula 14.^a

Dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Prestador de Serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Proteção de dados pessoais

1. A presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contratante Público e o Prestador de Serviços assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável,



Câmara Municipal de Lisboa
Equipa de Missão Lisboa/Europa 2020

celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Cláusula 16.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Prestador de Serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização e do fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Contratante Público venha a ser demandado judicialmente por ter infringido no âmbito da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, deve o Prestador de Serviços indemnizar aquele de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 17.^a

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público, pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, até 10% do valor do contrato, para além do natural ressarcimento do Município pelos prejuízos que tal incumprimento lhe tiver causado.

Cláusula 18.^a

Força Maior

1. Não constitui incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



Câmara Municipal de Lisboa
Equipa de Missão Lisboa/Europa 2020

2. Em caso de força maior a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias, através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos.
3. Se a parte afetada não proceder conforme estabelecido nesta cláusula não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

Cláusula 19.^a

Resolução da Relação Contratual

1. O direito de resolução do contrato, por qualquer uma das partes, poderá ser exercido nos termos previstos nos artigos 332º a 335º do CCP.
2. Para efeito da alínea a) do n.º 1 do artigo 333º do CCP, entende-se por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de Serviços, designadamente o atraso reiterado na entrega dos documentos objecto do contrato a celebrar, por período superior a 30 (trinta) dias.
3. O direito de resolução, tal como previsto nos artigos 333.º a 335.º do CCP, deverá ser exercido pelo Contraente Público através de notificação ao Prestador de Serviços, por carta registada com aviso de receção.
4. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.
6. O exercício do direito de rescisão não prejudica a aplicação cumulativa das multas a que haja lugar.

Cláusula 20.^a

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O Prestador de Serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar sem autorização do Contraente Público.



Câmara Municipal de Lisboa
Equipa de Missão Lisboa/Europa 2020

2. Salvo nos casos de cessão da posição contratual devidamente autorizada, a responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o executor, será sempre do Prestador de Serviços e só dele.
3. A autorização da cessão de posição contratual ou da subcontratação depende:
 - a) Da prévia apresentação, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos documentos de habilitação exigidos ao cedente ou ao subcontratante no respetivo procedimento de formação do contrato;
 - b) Do preenchimento, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos ao cedente ou ao subcontratante, quando tal se tenha verificado no procedimento de formação do contrato.

Cláusula 21.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 22.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Comunicações e Notificações

1. As notificações e comunicações do Prestador de Serviços ao Contraente Público, no âmbito da execução do contrato desta prestação de serviços, deverão ser dirigidas à



Câmara Municipal de Lisboa
Equipa de Missão Lisboa/Europa 2020

Gestora do Contrato e ao Departamento de Aprovisionamentos, com o endereço eletrónico de dmf.da@cm-lisboa.pt.

2. As notificações e comunicações do Contraente Público ao Prestador de Serviços, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser dirigidas para o seu domicílio ou sede, identificado no contrato.
3. Qualquer alteração a estes contactos deverá ser, imediatamente, comunicada à outra parte.